

## **PERGUNTAS FREQUENTES**



### **Programa “Vales Floresta – Projeto Piloto”**

**Aviso n.º 18593/2023, publicado no Diário da República n.º 188,  
2ª série, de 27 de setembro de 2023 (redação atual)**

**Versão 1.1**

**07 dezembro 2023**

**ÍNDICE**

|  |   |
|--|---|
| 1. Como determinar a percentagem do grau de coberto das parcelas a intervencionar? .....   | 3 |
| 2. Como distingo o tipo de povoamento das parcelas a intervencionar? .....   | 4 |
| 3. Sou proprietário de várias parcelas com menos de 0,3 ha, estas áreas são elegíveis? .....   | 4 |
| 4. As áreas florestais ocupadas por espécies com rotações curtas são elegíveis? .....  | 4 |
| 5. As áreas apenas ocupadas por mato são elegíveis? .....  | 4 |
| 6. Um terreno ocupado por povoamento de eucalipto (germinação espontânea) e pinheiros bravo é elegível? .....  | 4 |
| 7. As ações de gestão florestal, a realizar no âmbito do programa “Vales Floresta”, podem ser executas pelos proprietários? .....  | 4 |
| 8. Sou proprietário e tenho apenas contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, que documento devo apresentar para comprovar que tenho situação contributiva regularizada perante a Segurança Social? ..... | 5 |
| 9. Posso alterar elementos constantes do formulário de candidatura após a submissão na plataforma? .....   | 5 |
| 10. Uma empresa que seja titular de terrenos com povoamentos florestais é elegível? .....  | 5 |
| 11. O “Vale Floresta” é acumulável com outros apoios públicos? .....   | 5 |
| 12. Quando existem divergências de áreas entre a inscrição da caderneta predial e a representação gráfica georreferenciada (RGG), qual a área que deverá ser considerada no formulário de candidatura? .....     | 5 |
| 13. Como posso obter a localização cartográfica de prédios localizados em municípios sem BUPi ou não representados na Carta Cadastral? .....   | 6 |
| 14. É necessário apresentar faturas das ações de gestão e manutenção realizadas? .....   | 6 |

## 1. Como determinar a percentagem do grau de coberto das parcelas a intervir?

A percentagem do grau de coberto das parcelas a intervir deverá ser determinada de acordo com o esquema da figura 1.

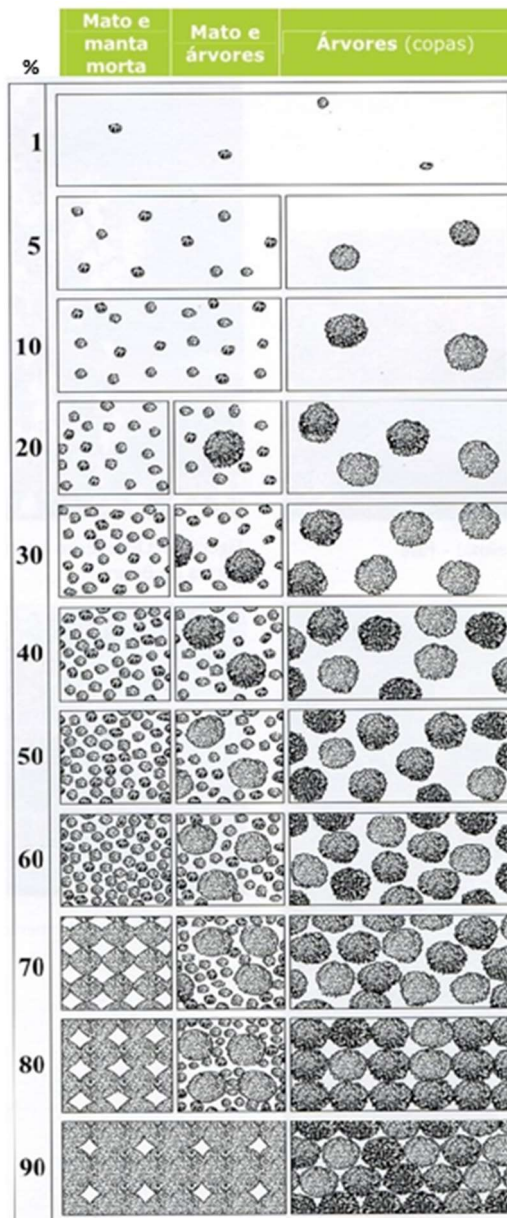


Figura 1. Percentagens de cobertura (ICNF, 2023)

## 2. Como distingo o tipo de povoamento das parcelas a intervencionar?

As parcelas podem ter dois tipos de povoamento:

**Povoamento Puro** - Povoamento em que uma dada espécie arbórea representa mais de 75% do coberto arbóreo.

**Povoamento Misto** - Povoamento em que estão presentes duas ou mais espécies de árvores florestais, nenhuma delas ocupando mais do que 75% do coberto arbóreo total

## 3. Sou proprietário de várias parcelas com menos de 0,3 ha, estas áreas são elegíveis?

São elegíveis as **áreas com povoamento florestal contínuas ou adjacentes superiores a 0,3 hectares**. Estas áreas podem corresponder a mais que um prédio/parcela (por exemplo o proprietário com várias propriedades adjacentes), desde que o seu somatório seja superior a 0,3 hectares. Ou seja, se um povoamento florestal – área contínua – resultar de várias parcelas/prédios com área inferior ao estabelecido, mas o somatório for igual ou superior a 0,3 hectares é considerado elegível.

## 4. As áreas florestais ocupadas por espécies com rotações curtas são elegíveis?

As áreas florestais ocupadas por espécies com rotações curtas são elegíveis, como eucaliptos e choupos, **desde que não sejam a espécie dominante e resultem de germinação espontânea ou rebentação decorrente de incêndios nos últimos 5 anos, e o objetivo da intervenção seja a sua remoção.**

## 5. As áreas apenas ocupadas por mato são elegíveis?

Não, as áreas apenas ocupadas por mato não são elegíveis no âmbito do programa “Vales Floresta – Projeto Piloto”. São elegíveis áreas onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 % .

## 6. Um terreno ocupado por povoamento de eucalipto (germinação espontânea) e pinheiros bravos é elegível?

As áreas que tenham eucalipto resultante de germinação espontânea (nasceram espontaneamente) são elegíveis desde que o eucalipto não seja a espécie dominante e na intervenção seja efetuada a sua remoção.

## 7. As ações de gestão florestal, a realizar no âmbito do programa “Vales Floresta”, podem ser executadas pelos proprietários?

Sim, podem ser os proprietários a realizar as ações de gestão florestal.

**8. Sou proprietário e tenho apenas contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, que documento devo apresentar para comprovar que tenho situação contributiva regularizada perante a Segurança Social?**

No âmbito da candidatura ao programa “Vales Floresta – Projeto Piloto” necessita apresentar declaração emitida pelo balcão da Segurança Social, da sua área de residência, em caso não se encontra registado na Segurança Social. Esta declaração deve ser submetida, no formulário de candidatura, em anexo à declaração de Compromisso de Honra prevista na alínea b) do ponto 8.1. do Aviso.

**9. Posso alterar elementos constantes do formulário de candidatura após a submissão na plataforma?**

Não, após a submissão não é possível alterar os elementos constantes da candidatura.

Caso pretenda, o candidato poderá solicitar a desistência da candidatura por escrito ao Fundo Ambiental, através do endereço de correio eletrónico [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt) e, posteriormente, submeter uma nova candidatura.

**10. Uma empresa que seja titular de terrenos com povoamentos florestais é elegível?**

Não, de acordo com o ponto 6.1. do Aviso só são elegíveis pessoas singulares.

**11. O “Vale Floresta” é acumulável com outros apoios públicos?**

Não, no âmbito do programa “Vales Floresta – Projeto Piloto” não se afiguram elegíveis parcelas sobre as quais foram concedidos apoios públicos de qualquer natureza, nacionais ou comunitários, nos últimos 5 anos, nomeadamente:

- Parcelas submetidas para efeitos de Pedido Único da campanha de 2023 (lista de apoios do Portal do IFAP: Fonte: [Apoios Continente - IFAP](#) ).
- Parcelas apoiadas nos últimos 5 anos em medidas de apoio ao investimento através de fundos nacionais ou comunitários (PDR2020 / PRR / Fundo Ambiental).

**12. Quando existem divergências de áreas entre a inscrição da caderneta predial e a representação gráfica georreferenciada (RGG), qual a área que deverá ser considerada no formulário de candidatura?**

Para o fim específico do programa “Vales Floresta – Projeto Piloto”, a área a considerar é a constante da representação gráfica georreferenciada (RGG).

**13. Como posso obter a localização cartográfica de prédios localizados em municípios sem BUPi ou não representados na Carta Cadastral?**

Para obter a localização da(s) parcela(s)/prédio(s) localizados em municípios que não aderiram ou que se encontra em fase de adesão ao BUPi ou que não se encontrem representados na Carta Cadastral, os beneficiários devem proceder à identificação da(s) parcela(s)/prédio(s) no Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), também designado por Parcelário Agrícola ou Parcelário, numa das salas de atendimento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP).

O número da parcela (p. ex. 1392565350001), obtido no SIP, deverá ser utilizado no formulário de candidatura do Aviso “Vales Floresta – Projeto Piloto” para identificar as parcela(s)/prédio(s) a intervencionar (campo “Identificação Cadastral do Prédio”, relativo às informação de candidatura).

Pode pesquisar as salas de atendimento para o serviço Parcelário em [Salas de Atendimento - IFAP](#)

**14. É necessário apresentar faturas das ações de gestão e manutenção realizadas?**

De acordo com o Aviso do programa “Vales Floresta – Projeto Piloto” não consta a obrigação de apresentação de faturas das ações realizadas.